



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/97

Data: 16 de maio de 1.997.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 116, no seu Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município 001/90 de 05/04/90

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O parágrafo 3º do Art. 116 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 116...

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - A escolha do órgão de imprensa na sede do Município para a divulgação dos atos municipais da Câmara e da Prefeitura depende de licitação, que habilitará o órgão vencedor a fornecer seus serviços pelo prazo de um ano, podendo ainda, concomitantemente funcionar como órgão oficial do Município o Diário Oficial.

Art. 2º- Esta emenda convertida em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EM 16 DE MAIO DE 1997.

Handwritten signatures in blue ink, including several large, stylized signatures and a circular stamp with the number 31.

30.1/97
18.